



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL**

---

**LEI Nº 1.286, DE 08 DE MARÇO DE 2005.**

**AUTORIZA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARTICULARES DE INTERESSE PARA O MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*NAILOR BIAVA, Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC:*

*Faço saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.*

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas na prestação de serviços particulares de interesse do município no valor máximo de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada instalação.

Parágrafo Único – Considera-se para efeito desta Lei, serviços particulares de interesse do município:

I – Realização de aterros e terraplanagem;

a) Na ÁREA RURAL – com a finalidade de incentivar a instalação de obras destinadas a produção agropecuária.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

TIMBÉ DO SUL - SC, 08 de março de 2005.

**NAILOR BIAVA**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada a presente Lei na data supra.

**AGENOR BIAVA**  
Secretário de Administração e Finanças

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km²	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---